No caso de incumprimento do disposto no ponto 30 base IV e ponto 1 base V, será suspensa a sua actividade por 2 anos.

21 de Julho de 2011. — O Presidente do IVDP, I. P., *Luciano Vilhena Pereira.*

ANEXO I

Contrato de Vindima

Nos termos dos arts. 35.º e ss. do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da RDD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2010, de 3 de Agosto, é com base no efectivo pagamento dos valores acordados entre produtores e comerciantes, que actualmente é efectuado através da designada "Conta para pagamentos de vindima", que o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP, IP) credita na conta corrente dos comerciantes, os respectivos volumes de vinhos adquiridos.

A elaboração de "contratos de vindima" pode contribuir para uma garantia e transparência entre produção e comércio, permitindo assegurar um valor de pagamento aos vendedores de uvas/mosto.

Assim, nos termos do disposto nos arts. 113.º-C, 123.º, n.º 3, e 125.º-O do Regulamento (CE) N.º 1234/2004, alterado pelo Regulamento (CE) N.º 491/2009, do Conselho, de 25 de Maio de 2009, no artigo 14.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da RDD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2010, de 3 de Agosto, e nas alíneas *a), e*) e *m*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, são estabelecidas as seguintes "normas" e "contrato-tipo" a celebrar entre os viticultores e os comerciantes.

Normas

O contrato de vindima a celebrar entre os viticultores e os comerciantes, cuja minuta de "contrato-tipo" pode ser consultada no sítio Internet www.ivdp.pt, obedece às seguintes normas:

1) Identificação completa das partes. Pessoa singular: nome, número de identificação fiscal (NIF), número do bilhete de identidade (BI), número de entidade e morada. Pessoa colectiva: denominação social, número de pessoa colectiva (NIPC), morada, nome da(s) pessoa(s) com poderes para a obrigar (representante);

2) Identificação do tipo de produto (uvas ou mosto), quantidade de uvas/mosto generoso (litros), preço unitário estabelecido em relação ao litro e valor total.

Contrato tipo — Vindima 2011

1. Identificação das partes (ver norma 1)

Vendedor – pessoa singular / pessoa colectiva	
Nome / Denominação social:	
Morada:	
Localidade:	Código Postal:
Representante:	

Comprador – pessoa singular / pessoa colectiva	
Nome / Denominação social:	
Morada:	
Localidade:	Código Postal:
Representante:	

2. Tipo de produto, quantidade, preço e valor (ver norma 2)

Base IV – Uvas/Mosto (litros)		
Quantidade	**Preço unitário/pipa**	**Valor total**

Base V – Vinho Generoso (litros)		
Quantidade	**Preço unitário/pipa**	**Valor total**

3. Pagamento

Através de transferência bancária para a conta aberta pelo IVDP, I.P.,, designada por "Conta para pagamentos de vindima".

—

Outras condições

Feito em três exemplares, (local) _____, em (data) _____

Pelo vendedor, Pelo comprador,

_____ _____

204968496

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9635/2011

1 — Considerando a proposta do conselho de administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., e o parecer favorável do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pelo aposentado Carlos Alberto Costa de Aguiar, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, em particular nos artigos 4.º e 5.º e nos n.os 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2011.

12 de Maio de 2011. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

204680767

Despacho n.º 9636/2011

1 — Considerando a proposta do director executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — central e o parecer favorável do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., autorizo o exercício de funções médicas em causa pelo aposentado Álvaro Silva Mendonça, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, em particular nos artigos 4.º e 5.º e nos n.os 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2011.

17 de Junho de 2011. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

204811735

Despacho n.º 9637/2011

1 — Considerando a proposta do director executivo do Agrupamento dos Centros de Saúde do Ave III — Famalicão e o parecer favorável do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pela aposentada Maria Filomena Silva Pimenta Veloso Granja, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, em particular, nos artigos 4.º, 5° e nos n.os 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2011.

17 de Junho de 2011. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

204811857

Despacho n.º 9638/2011

1 — Considerando a proposta da directora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte e o parecer favorável do conselho directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pelo aposentado António Nazaré Santos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos n.os 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2011.

17 de Junho de 2011. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

204811784

Despacho n.º 9639/2011

1 — Considerando a proposta do conselho de administração do Hospital de Santo André, E. P. E., e o parecer favorável do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas em causa pelo aposentado António Figueiredo Leal Pimentel, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, em particular nos artigos 4.º e 5° e nos n.os 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2011.

17 de Junho de 2011. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

204811743

Despacho n.º 9640/2011

1 — Considerando a proposta do director executivo do Agrupamento dos Centros de Saúde do Tâmega III — Vale do Sousa Norte e o parecer favorável do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pela